



"Associação AquaValor – Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água"

NIPC n.º 515134465 com sede na Rua Dr. Júlio Martins n.º 1, 5400-342 Chaves

Concurso Público N.º 21/AquaValor/2020

**Fornecimento e Instalação de um Sistema de Aquisição de
Imagem para Microbiologia e Cultura Celular**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Dezembro de 2020

Rua Dr. Júlio Martins nº1

5400-342 Chaves

Telef. 300 081 996

Email : geral@aquavalor.pt

Artigo 1.º - Objeto de Concurso

O concurso público n.º **21/AquaValor/2020**, tem por objeto principal a **Fornecimento e Instalação de um Sistema de Aquisição de Imagem para Microbiologia e Cultura Celular para as instalações do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água - AquaValor**, conforme requisitos e especificações técnicas constantes do **Anexo A** do Caderno de Encargos do presente procedimento.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **Associação AquaValor- Centro de Valorização e Transferência da Tecnologia da Água**, sita na Rua Dr. Júlio Martins n.º 1 – 5400-342 Chaves - Telefone n.º. 300 081 996, e-mail: geral@aquavalor.pt, cujo horário de funcionamento é das 9.00 às 20.00 horas.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da direção da Entidade Adjudicante, datada de vinte e três de novembro de 2020 e a despesa encontra-se devidamente cabimentada no seu orçamento.

Artigo 4.º - Fundamentação legal

O procedimento escolhido é o concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua última redação, adiante designado por CCP.

Artigo 5.º - Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º - Júri do procedimento

- 1.** Nos termos do artigo 67.º n.º 1 do CCP, o procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação da Direção, com as competências previstas no artigo 69.º n.º 1 do CCP.
- 2.** Ficam ainda delegadas no júri, as competências para a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento nos termos da alínea a), n.º 5 do artigo 50.º do CCP, bem como as demais competências não excluídas pelo artigo 69.º n.º 2 do CCP.

Artigo 7.º - Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1.** As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN - Icloud Solutions, Lda., desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 2.** O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o *download* das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma "ACIN", deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
- 3.** Sem prejuízo do disposto no ponto 1, o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos estão disponíveis para consulta nos serviços da entidade adjudicante, no endereço mencionado no art.º 2.º, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 20.00 horas), desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 8.º - Pedidos de esclarecimentos, Erros e Omissões e retificações oficiais

- 1.** Conforme disposto no artigo 50.º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica disponível no endereço <http://www.acingov.pt>, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior, serão prestados pelo Júri;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final desse prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 3.** Caso a pronúncia seja pela aceitação de erros e omissões, o órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
- 4.** Independentemente do previsto nos números anteriores o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, caso em que haverá lugar a prorrogação de prazo, nos termos do disposto no artigo 64º do CCP.

5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, bem como, as decisões sobre as mesmas tomadas são disponibilizadas na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º - Documentos que constituem as propostas

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo;
2. Para o efeito, a proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada conforme modelo constante no Anexo I do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar devendo, obrigatoriamente, indicar:
 - i. Preço total da proposta, em algarismos e por extenso, sem inclusão do IVA, nos termos do anexo III do presente programa;
 - ii. Descrição detalhada do equipamento;
 - iii. Prazo de garantia;
 - c) Outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação da proposta;
 - d) Documento que comprove os poderes de representação do concorrente, por quem assina a proposta;
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta nos termos da Lei 96/2015, de 17 de agosto;
4. No caso de divergência entre os números indicados por extenso e de forma numérica, prevalecem, para todos os efeitos, os números indicados por extenso;
5. No caso de agrupamento de concorrentes (seja de pessoas coletivas, seja de pessoas singulares) a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes ou, ainda, pelo representante comum, nos termos do número seguinte;

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido para cada uma das entidades que o compõem, designado um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso;
7. Os eventuais agrupamentos assumem a natureza de responsabilidade solidária
8. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 10.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11.º - Modo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às **20:00 horas do 9.º dia a contar da data de envio do Anúncio para o Diário da República**, através da Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, <http://www.acingov.pt>.
2. O prazo limite previsto no número anterior pode, mediante pedido fundamentado dos interessados, ser prorrogado, nos termos do artigo 64.º do CCP.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que, apenas são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.
4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente
5. Nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP, os prazos para apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
6. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já tenham apresentado propostas, podem retirá-las e apresentar nova proposta.
7. As propostas que não forem constituídas e apresentadas nos termos ou conforme modelos indicados no presente programa, serão liminarmente excluídas.

Artigo 12.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1.** Nos termos do artigo 138.º do CCP, o júri, no dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>. Os concorrentes mediante fornecimento do login e password poderão consultar a lista das propostas apresentadas.
- 2.** Todos os interessados que não tenham sido incluídos na lista, poderão reclamar no prazo de 3 dias contados da publicitação da mesma, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 13.º - Admissão das propostas

- 1.** São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a.** Que não sejam recebidas no prazo fixado;
 - b.** Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no ponto 2 do Artigo 9.º do presente programa de concurso;
 - c.** Que o preço contratual é superior ao preço base;
 - d.** Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e.** A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - f.** Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - g.** A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.
- 2.** A exclusão de quaisquer propostas com o fundamento no disposto nas alíneas f) e g) será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.

Artigo 14.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Critério de adjudicação

A adjudicação será efetuada por lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade correspondente da alínea a) do Art.º 74 do CCP, melhor relação qualidade-preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

A adjudicação, implica a ponderação dos seguintes fatores e respetivas ponderações:

- A. Preço (€)Ponderação 60%
- B. Garantia.....Ponderação 20%
- C. Manutenção Preventiva Ponderação 10%
- D. Formação Ponderação 10 %

A adjudicação será efetuada ao concorrente que obtenha **maior pontuação (PF)**, obtida pela aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$PF = 0,60 * A + 0,20 * B + 0,10 * C + 0,10 * D$$

As classificações de cada um dos fatores antes enunciados serão obtidas através das seguintes formas de valoração:

A. Preço (€) - Para adjudicação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída a pontuação de 50 (cinquenta) pontos a propostas correspondentes ao preço base (*PB*) estabelecido no caderno de encargos e sendo as restantes propostas pontuadas com o resultado da normalização do seu preço (*PP*) relativamente ao preço base do lote, de acordo com a aplicação da fórmula:

$$A = 50 + \left[\frac{(PB - PP)}{PB} * 100 \right]$$

Em que,

A = Pontuação Final do fator preço;

PB = Preço base;

PP = Preço da proposta em análise.

B. Garantia

Pontuação a atribuir em função do período de garantia (G):

2 ano de Garantia	0 pontos
2 anos < Garantia ≤ 3 anos	30 pontos
3 anos < Garantia ≤ 4 anos	50 pontos
4 anos < Garantia < 5 anos	80 pontos
Garantia ≥ 5 anos	100 pontos

C. Manutenção Preventiva

Pontuação a atribuir em função da realização de 1 (uma) manutenção preventiva anual, nos anos posteriores ao final do período de garantia dos equipamentos:

Sem Manutenção Preventiva após final do período de garantia	0 pontos
Manutenção Preventiva Anual no ano seguinte ao final do período de garantia	10 pontos
Manutenção Preventiva Anual nos dois anos seguintes ao final do período de garantia	20 pontos
Manutenção Preventiva Anual nos três anos seguintes ao final do período de garantia	30 pontos
Manutenção Preventiva Anual nos quatro anos seguintes ao final do período de garantia	40 pontos

D. Formação

Formação no local a todos os utilizadores da equipa de trabalho aquando da instalação do equipamento.	0 pontos
Formação no local a todos os utilizadores da equipa de trabalho aquando da instalação do equipamento e sempre que que seja necessário apoio técnico científico na implementação de um novo protocolo de trabalho.	10 pontos

Artigo 16.º- Relatório preliminar de análise das propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17.º - Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18.º - Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 19.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 24.º deste programa de concurso;
 - b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

Artigo 20.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

- d) Circunstâncias supervenientes do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 21.º - Redução do contrato escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas.

Artigo 22.º - Aprovação e notificação da minuta de contrato

1. A respetiva minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário.
2. Quando não há lugar à prestação de caução, a minuta de contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
3. Depois de aprovada a minuta de contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, através da plataforma.

Artigo 23.º - Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º - Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos

órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
3. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço eletrónico indicado no Artigo 2.º do presente programa de concurso.
4. Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada em todos os documentos de habilitação submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade emitidos por entidades externas ao concorrente.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento.
6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
7. Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 25.º - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislações específicas aplicáveis.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO III
Modelo da proposta

PROPOSTA

(empresa e sede), representada pelo seu gerente/administrador/procurador (nome estado civil, nº do Bilhete de Identidade/CC, data de emissão/validade e arquivo de identificação, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do procedimento com a referência 21/AquaValor/2020, relativo **Fornecimento e Instalação de um Sistema de Aquisição de Imagem para Microbiologia e Cultura Celular para as instalações do Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água - AquaValor**, vem a apresentar a seguinte proposta, sendo válida por um prazo de **90 dias**.

Código CPV: 38513100-5

Valor Global da Proposta_____€

(_____)

, com exclusão de IVA à taxa legal em vigor.

*Data:*_____/_____/_____

Assinatura:
